



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Rapale:

Despacho.

Governo do Distrito de Muhala:

Despacho.

Governo do Distrito de Malema:

Despachos.

Governo do Distrito de Mecuburi:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Saúde e Desenvolvimento Rural – ASEDER.

Águas de Mahungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicava Internet Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Dentário Doutor Dente, Limitada.

DVM – Moçambique, Limitada.

Elves Rent-a-Car, Limitada.

Focus 21 Explorator S.A.

Grand Supermercado, Limitada.

Khensani Agro, Limitada.

Kuchola, Limitada.

MDW Construções, Limitada.

Meds Import, Limitada.

Quirit Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDJ Serviços, Limitada.

Tabacaria Lairy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thaleka, S.A.

Tsandzaya Investimento, Limitada.

UX – Information Technologies, Limitada.

Well Rent-a-Car, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação para Saúde e Desenvolvimento Rural-ASEDER como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Saúde e Desenvolvimento Rural – ASEDER.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Rapale

Posto Administrativo de Rapale

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Rapale, Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 4 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nova Vida.

Governo do Distrito de Rapale, em Cuhari, 7 de Outubro de 2019.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Muhala
Posto Administrativo de Muhala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Rapale, Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável por 1 vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação União Faz Força.

Governo do Distrito de Muhala, em Namalate, 10 de Setembro de 2019. — A Chefe do Posto Administrativo, *Deolinda dos Santos Cavala*.

Governo do Distrito de Malema
Posto Administrativo de Mutuali

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nahari Nrima requereu ao Posto Administrativo de Malema-Sede, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nahari Nrima.

Governo do Distrito de Malema, em Malema, 30 de Dezembro de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *Teresa Teodoro Chumi*.

Posto Administrativo de Malema-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Amigos de Mucotocoto, requereu ao Posto Administrativo de Malema-Sede, distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Amigos de Mucotocoto.

Governo do Distrito de Malema, em Malema, 30 de Janeiro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Mecuburi
Posto Administrativo de Namina

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Namina, Distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Osuwela Olima.

Governo do Distrito de Mecuburi, em Namina, 18 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9876L, válida até 4 de Novembro de 2024, para quartzo, nos distritos de Lugela e Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 36' 40,00''	37° 00' 50,00''
2	-16° 36' 40,00''	37° 02' 0,00''
3	-16° 34' 20,00''	37° 02' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 34' 20,00''	37° 03' 50,00''
5	-16° 32' 10,00''	37° 03' 50,00''
6	-16° 32' 10,00''	37° 06' 10,00''
7	-16° 29' 30,00''	37° 06' 10,00''
8	-16° 29' 30,00''	37° 08' 50,00''
9	-16° 27' 50,00''	37° 08' 50,00''
10	-16° 27' 50,00''	37° 13' 50,00''
11	-16° 32' 30,00''	37° 13' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
12	-16° 32' 30,00''	37° 08' 10,00''
13	-16° 34' 40,00''	37° 08' 10,00''
14	-16° 34' 40,00''	37° 06' 30,00''
15	-16° 37' 20,00''	37° 06' 30,00''
16	-16° 37' 20,00''	37° 04' 00,00''
17	-16° 38' 50,00''	37° 04' 00,00''
18	-16° 38' 50,00''	37° 00' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019.
— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Saúde e Desenvolvimento Rural – ASEDER

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação para Saúde e Desenvolvimento Rural com abreviatura ASEDER é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira, patrimonial e que é regida por este estatuto, e demais legislações aplicáveis.

Dois) A associação não se envolve em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASEDER é de âmbito nacional.

Dois) A ASEDER tem a sua sede e foro na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, Mozarte, baixa da cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades, bem como no exterior.

Três) O prazo de duração da ASEDER é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Promover a educação, a cidadania e a saúde social, incluindo prevenção de HIV-SIDA e consumo de drogas;
- Auscultar os problemas sociais da comunidade relacionados com saneamento, agricultura, energias renováveis e acesso a água, buscando soluções locais que se adequem à realidade da mesma;

- Promover o respeito aos direitos humanos e igualdade de género tomando como base as regulamentações nacionais e internacionais vigentes;
- Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- Promover iniciativas inovadoras de solidariedade e cooperação para o desenvolvimento rural;
- Promover o intercâmbio socio-económico e cultural local, nacional, regional e global; e
- Buscar parcerias para dinamizar o alcance das metas definidas pela associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação contém as seguintes categorias de membros:

- Fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da ASEDER e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Efectivos – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ASEDER, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Voluntários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras ou instituições nacionais ou estrangeiras que desempenham actividades que se revertem ao interesse social e comunitários em interesse financeiro;

- Honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ASEDER, seja de tal forma revelada que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASEDER:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de 5 anos renováveis apenas uma vez, contados a partir da data de tomada de posse.

Dois) As eleições dos órgãos sociais são feitas na segunda semana de Dezembro e a tomada de posse na primeira semana de Fevereiro do ano subsequente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da ASEDER e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, e são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Definir as funções e atribuições dos membros;
- c) Deliberar sobre o plano de contas e o orçamento;
- d) Autorizar a alienação ou ónus dos bens da associação;
- e) Deliberar e aprovar alterações no estatuto;
- f) Aplicar as penalidades previstas no estatuto para o não cumprimento dos deveres dos membros; e
- g) Determinar a perda de qualidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e executivo da associação e é constituído por presidente, vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinariamente ou extraordinariamente;
- c) Assinar contratos e tomar decisões necessárias ao andamento da ASEDER;
- d) Administrar a ASEDER;
- e) Submeter à Assembleia Geral o orçamento e o plano de contas;
- f) Deliberar sobre custos, despesas e encargos não previstos no orçamento;
- g) Propor as modificações no estatuto; e
- h) Destituir os membros que não fazem parte deste Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão que tem como principal objectivo de fiscalizar os actos do Conselho de Direcção de modo a garantir que os mesmos sejam alcançados e os planos sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membro um único voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

O património social da associação é constituído pelos bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCETIMO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) As quotas e jóias dos membros; e
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos não expressamente regulados por este estatuto, serão regulados pelas regulamentações nacionais e internacionais vigentes aplicáveis como a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, a Lei n.º 23/2017, de 1 de Agosto, bem como o Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Águas de Mahungo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336581, uma entidade denominada Águas de Mahungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo Mário Mutemba, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101715095B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Junho de 2017, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 50, casa n.º 132, cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Águas de Mahungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mahungo A, Conselho Autárquico da Vila da Praia de Bilene.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de água potável;
- b) Montagem e assistência de sistemas de canalização;
- c) Representação de marcas-agenciamento;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias ao seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à quota do sócio único Osvaldo Mário Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Osvaldo Mário Mutemba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicava Internet Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 14 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Flávio Lucas Chicava, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101084480A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adopta a denominação de Chicava Internet Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social fornecimento de bens, distribuição de alimentação, aluguer de viaturas, comércio geral, vedação eléctrica, montagem de câmaras de segurança, internet café, curso de informática e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibidas por lei, conexas ou complementares ao seu objectivo principal noutras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o delibere e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Flávio Lucas Chicava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Flávio Lucas Chicava, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Vinculações

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, 15 de Junho de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Consultório Médico Dentário Doutor Dente, Limitada

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 108, de 8 de Junho de 2020, na parte introdutória, onde se lê: «D'Clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dezasseite, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade e província de Manica,» deve ler-se: D'Clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dezasseite, pelos

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade e província de Manica, representado neste acto pelo senhor Crosse Jaire Grawad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302810438N, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, Rua Alexandre Bores, número quarenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, mediante procuração outorgando-lhe plenos poderes, lavrada no dia vinte e sete de Março corrente, aqui arquivada; no artigo segundo, no objecto, onde se lê: «a sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de atendimento médico dentário geral,» deve se ler «atendimento médico dentário, e atendimento médico geral,» no artigo quinto onde se lê: «a sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral e do director operacional,» deve se ler: «a sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral.»

Manica, 12 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

DVM – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte, da sociedade DVM – Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, matriculada sob NUEL 100260344, onde os sócios decidiram alterar a denominação da sociedade, seu objecto e entrada de novo sócio e, por consequência, foi alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DVM – Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de acabamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) do capital social, pertencente à sócia IBG Holding Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Maximino Manuel Melo de Oliveira;
- c) Uma quota no valor 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio António Rodrigues de Sá.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) E vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Elves Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 96 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, da

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Flávio Lucas Chicava, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101084480A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dezanove de Março de dois mil e quinze; e

Ricardina Baptista Monteiro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100449062Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, ambos residentes no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação de *Elves Rent-a-Car, Limitada*, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto aluguer de viaturas e *car wash*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de dez mil meticaís cada, equivalentes a 50% cada do capital social pertencente aos sócios Flávio Lucas Chicava e Ricardina Baptista Monteiro, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele ficam a cargo do sócio Flávio Lucas

Chicava, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, 15 de Junho de 2020. — O Notário,
Ilegível.

Focus 21 Explorator, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, sob NUEL 101336425, uma entidade denominada Focus 21 Explorator, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Focus 21 Explorator, S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Manica.

Dois) Por decisão do administrador único, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de pedras preciosas;
- b) Exploração, compra, venda, importação e exportação de ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes;
- c) Exploração, compra, venda, importação e exportação de madeira e todos os tipos de recursos florestais.

Dois) Por decisão do administrador único, a sociedade poderá igualmente exercer:

- a) Qualquer outra actividade complementar ou não ao seu objecto social e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em harmonia com o seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial legalmente constituídas e reconhecidas.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor de sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil metcais) e encontra-se representado por duas acções, com a seguinte distribuição:

- a) D'Clay Mário Eva Juta, com 50% das acções, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais); e
- b) Clay Mining Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 50% das acções, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas registadas, podendo, quando legalmente admissível, ser convertidas na forma escritural.

Dois) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto sob proposta do administrador único bem como acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites legais.

Três) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da assembleia geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Quatro) Quando permitidas por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas, quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita à preferência dos accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar da sua intenção, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas transmissários, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e as condições de pagamento.

Três) O accionista transmissário que deseje exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção da comunicação dirigida ao accionista transmissor, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem titulares, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Constituem órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o administrador único e o Conselho Fiscal, podendo ser designadas para a sua composição pessoas ou entidades que sejam ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) O administrador único e o presidente do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e noutras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Apreciar o relatório do administrador único, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato de sociedade, incluindo as modificações do valor do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e maiorias)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Três) Salvo nos casos expressamente previstos e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Único Administrador, designado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral fica nomeado o senhor D'Clay Mário Eva Juta para o cargo de administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador único)

Compete ao administrador único, nos termos da lei e do presente contrato social:

- a) Praticar todos os actos próprios de gestão da sociedade, coordenando as actividades no sentido que se achar mais conveniente aos interesses desta;

- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como decidir sobre qualquer assunto litigioso ou que envolva compromisso arbitral ou outro meio de resolução extrajudicial de litígios que envolvam, directa ou indirectamente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador único, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, conjuntamente com, pelo menos, um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos em procuração.

Dois) Os documentos de mero expediente bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assinados pelo administrador único ou por um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente tem que ser, obrigatoriamente, auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e o respectivo suplente, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação sobre a matéria, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 12 de Junho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Grand Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, do dia sete de Dezembro do corrente mês, cerca de 9 horas, no escritório de director geral da empresa Grand Supermercado, Limitada, sita

em Boane, Matola-Rio, sede, quarteirão 4, casa n.º 13, Bebeluane, na cidade de Matola, realizou-se uma assembleia geral extraordinária de Grand Supermercado, Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais e nominativas de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Sakkeer Hussain Kandapadi, e 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yusafali Ambattu Paramban, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo quinto:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentos mil meticaís, correspondente a duas quotas, assim fica distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ali Haneefa;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sakkeer Hussain Kandapadi.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khensani Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Dezembro de 2019, da sociedade Khensani Agro, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100861348, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, bairro da Sommerschield II, cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente o sócio Salvador Francisco Chissano, titular de uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social

e o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius, titular de uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, que deliberaram sobre a cessão da quota do sócio Salvador Francisco Chissano no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva, verificadas e alteradas no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (...).

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuchola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dezanove de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Kuchola, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101326764, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação de Kuchola, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua E, n.º 27, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *procurement* e outras actividades conexas, prestação de serviços de agenciamento, comissões, consignações, representação de marcas e serviços de outras sociedades, a nível nacional e internacional incluindo a importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detido pelo sócio Rui Jorge Titos Pedro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detido pelo sócio Breznívio Benarez António.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controlo, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quota)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, à excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Rui Jorge Titos Pedro e Breznívio Benarez António como administradores da sociedade. E nomeiam Rui Jorge Titos Pedro como director geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

MDW Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação, MDW Construções, Limitada, tem a sua sede, Cidade de Quelimane Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101198138, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Dário Jaques de Oliveira Marques, nascido aos 21 de Novembro de 1992, solteiro, maior, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, filho de Santiago dos Santos Marques e de Dória Jaques Piargy António Pequeno, residente em Quelimane, Avenida Patrício Lumumba, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 579700001140968, emitido a 12 de Agosto de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação MDW Construções, Limitada, é uma empresa de construção civil e consultoria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A MDW Construções, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração de empresa é por tempo indeterminado, podendo o proprietário deliberar sobre a sua continuidade ou não.

Dois) Havendo cessão de actividade será o proprietário liquidatário a dar o destino dos bens.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto o exercício de construção e reabilitação de edifícios, construção e manutenção de vias de comunicação, drenagens e aberturas de furos, consultoria no mercado nacional.

Dois) A empresa poderá com vista a perseguição do seu objecto social, quer participando no capital social, quer no regime de participação não solicitária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, constituído de valores monetários é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou pela incorporação dos suprimentos feitos pelo proprietário ou capitalização parcial dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) O director da empresa será o proprietário, Dário Jaques de Oliveira Marques, a partir da data desta escritura.

Dois) A empresa terá um director técnico, assistente administrativo e assistente logístico, indicados pelo director da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas)

A empresa fica validamente obrigada a assinatura individualizada do director da empresa.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com trinta e um dias de Dezembro, os lucros que os balanços apurar, líquidos de todas as despesas depois e encargos depois deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que deliberadas para outros fundo de reserva, será destinado o aumento do património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como o proprietário deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Meds Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101325628 cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Meds Import – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída entre o sócio: Icbal Haidar Ali, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599676B, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 14 de Outubro de 2010, residente no Bairro Urbano Central, Avenida Mártires de Wiriamo, n.º 111 DT, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Meds Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namicopo, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio atacadista e distribuição em geral cm predominância de produtos farmacêuticos;
- b) Venda de medicamentos;
- c) Material médico-cirúrgico;
- d) Drogas de uso humano e veterinários correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria, produtos de higiene pessoal, produtos de higiene de limpeza e conservação domiciliária, instrumentos de para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório;
- e) Produtos alimentares dietéticos, diabéticos e similares;
- f) Depósito de medicamentos para os terceiros;
- g) Depósitos de produtos farmacêuticos e medicamentos;
- h) Transporte rodoviários municipal e interprovincial;
- i) Prestação de serviços de operações logísticas;
- j) Actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) pertencente ao único sócio Icbal Haidar Ali.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Icbal Haidar Ali, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do único administrador.

Nampula 18 de Maio de 2020. — O Conservador, *llegível*.

Quirit Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101263983, constituída no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove por, Quirit Manicant, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106226954A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, titular do NUIT 300061427, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Quirit Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro

Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de têxteis, vestuário e calçado;
- b) Venda de material e mobiliário de escritório;
- c) Venda de material de construção; e
- d) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Quirit Manicant, titular do NUIT 300061427.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Quirit Manicant, titular do NUIT 300061427, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 20 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *llegível*.

Ramesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101264424, constituída no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove por, Ramesh Manicant, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106513408N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em um de Agosto de dois mil e dezoito, titular do NUIT 300211577, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ramesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de têxteis, vestuário e calçado;
- b) Venda de material e mobiliário de escritório;
- c) Venda de material de construção; e
- d) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ramesh Manicant, titular do NUIT 300211577.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Ramesh Manicant, titular do NUIT 300211577, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SDJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271560, a sociedade SDJ Serviços, Limitada constituída aos 9 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SDJ Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 5, Coca Missava, ao longo da Estrada Nacional, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório e mobiliário;
- Serigrafia e gráfica;
- Material e equipamento informático;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 350.000 meticais pertencente ao sócio Pedro José Dias solteiro, natural Maputo e residente no bairro 6 de Inhamissa titular de Bilhete de Identidade n.º 110100178261J emitido em 20 de Junho de 2015 e do NUIT 130267221;
- Uma quota no valor de 150.000,00MT pertencente ao sócio Arsénia Maria Joana Dias solteira, maior, natural e residente em Xai-Xai titular de Bilhete de Identidade n.º 110104524993J, emitido em 9 de Janeiro de 2019 e do NUIT 110719612.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro José Dias ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura independente de um dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Tabacaria Lairy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100883260 a entidade legal supra constituída por Lairy da Glória Paulo Baloi, solteira, menor,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105312458N emitido em vinte de Maio de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação, Tabacaria Lairy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de um único sócio de responsabilidade limitada, com sede no bairro-2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, república de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício da actividade de comércio e venda de equipamento informático, livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- Material de higiene e limpeza;
- Material desportivo;
- Mobiliário de escritório;
- Cortinas e artigos de decoração;
- Artigos de iluminação;
- Importações e exportações;
- Material informático e electrónicos;
- Fornecimento de uniformes;
- Prestação de serviços;
- A celebração de estatutos e projectos, participação de serviços de consultoria relacionados com actividades principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondente à cem por cento do capital social pertencente à única sócia Lairy da Glória Paulo Baloi.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou duas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos, respeitando-se com tudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplantares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios e livre, mas a favor de terceiros dependera do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência para os sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade.

Três) Em caso de morte ou interdição um dos sócios as quotas serão herdadas pelos seus descendentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela senhora Nilza Acefate Aligy eleita desde já directora financeira e administrativa, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em, letras de favor, fiança ou abonação, sob pena de serem penalizados a medida de infracção cometida determinada pela sociedade.

Quatro) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura representante, Nilza Acefate Aligy, nomeada desde já como assinante principal.

Cinco) A sociedade, poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Seis) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, mediante poderes predefinidos pela da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleias geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a provação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleias geral será convocada por fax, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios, nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados da sociedade em cada exercício económico, terão aplicação que assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em mínimo de 30%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 24 de Junho de 2017. —
A Conservador, *Ilegível*.



Thaleka, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima denominada Thaleka, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101327698, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Thaleka, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua E, n.º 27, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, montagem e venda de equipamento e estruturas metalomecânicas para a indústria transformadora e de recursos minerais, incluindo os serviços de assistência, suporte, expertise e de consultoria.

Dois) Realização de trabalhos de engenharia incluindo a construção, aquisição, gestão e manutenção.

Três) Produção, montagem e venda de material metalomecânico.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 100,00MT (cem meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o

exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Tsandzaya Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número oito do mês de Fevereiro 2020, a assembleia geral da sociedade denominada Tsandzaya Investimento, Limitada, uma sociedade limitada, sita na Avenida Kim III Sung, n.º 83, com sede na Cidade Maputo, sob NUEL 100973065, deliberaram a cessação de quotas no valor cinco mil meticais que a sócia Rosita Maria Novela, possuía no capital social da referida sociedade e que cede a Vanessa António Jose Ribeiro Da Silva, casa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399434N, assim como o aumento do capital social, a entrada de novo accionista e alteração do objecto social.

Em consequência dos pontos referidos previamente, alteração do artigo terceiro e quarto do estatuto, o que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(O bjecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, consultoria financeira e formação profissional, auditoria interna e externa, prestação de serviços na área das tecnologias de informação e comunicação, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na *internet*, outras actividades de prestação de serviço de informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, *web design*, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, actividade de intermediação e agenciamento de serviços, actividades de consultoria em informação e de telecomunicações especializadas e não especializado e negócios em geral, importação e exportação de diversos artigos, venda a retalho de artigos não especificados actividade de restauração.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,00,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 30,00,00MT tinta mil meticais correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de 5,00,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ercília Januário Domingos Camilo;

- c) Uma quota no valor nominal de 5,00,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à senhora Vanessa António José Ribeiro da Silva;

- d) Uma quota no valor nominal de 10,00,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Aurora da Graça Zaqueu Milice.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

UX – Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Maio de 2020, da sociedade UX – Information Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100420443, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota, e em consequência fica alterada a composição do artigo quinto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cento e vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Tiago Seno Borges Coelho;

- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Ioannis Panagiotou.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Well, Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas quarenta e duas

a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Moisés Manuel Aleixo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090991E, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Março de dois mil e onze e residente no bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Segundo. Olga Patricinio Faite, solteira natural de Zobue-sede-Moatize, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06010104731654S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e catorze e residente no bairro Vila Nove, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Well, Rent-a-Car, Limitada, e vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, aluguer de viaturas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Moisés Manuel Aleixo e Olga Patrocínio Faite, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo as sócias decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) As sócias que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. As sócias poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Moisés Manuel Aleixo, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo, a sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia Olga Patrocínio Faite.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da sócia Olga Patrocínio Faite, sendo somente válida a sua única assinatura válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Chimoio, 22 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.